



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4^a REGIÃO
Assessoria de Mediações
RPP 0020154-95.2026.5.04.0000
REQUERENTE: SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS
REQUERIDO(A): CAMPI - RESIDENCIAL INCLUSIVO LTDA

ATA DE SESSÃO DE MEDIAÇÃO

Aos 27 dias do mês de **janeiro** do ano de **2026**, às **14h04min**, na Sala de Convivência do TRT/RS, é aberta a sessão de mediação sob a Presidência do Desembargador **CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA**, Vice-Presidente Institucional do TRT da 4^a Região, no exercício da presidência da Seção de Dissídios Coletivos, com participação da Juíza Auxiliar da Vice-Presidência **MARIA TERESA VIEIRA DA SILVA**.

Presente o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, pelo Procurador Regional do Trabalho **VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR**.

Presente o requerente, **SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS**, por Adjair Garcia Peixoto (Diretor Jurídico), acompanhado pelas Procurador Adv. Cesar Corrêa Ramos, OAB/RS 34.214, e Adv. Juliane Dejanira de Almeira Durão, OAB/RS 81.736.

Presente o requerido **CAMPI - RESIDENCIAL INCLUSIVO LTDA**, representado por William da Costa Azambuja (preposto), acompanhados do Procurador Adv. Laura Matrina Rocha Viana Basso, OAB/RJ 253.862.

O SINDISAÚDE afirma que os trabalhadores comunicaram o encerramento do contrato com a terceirizada. Relata que aos empregados foi proposta a extinção contratual por mútuo acordo, sem esclarecimentos. Refere que foram instados a assinar com a garantia da manutenção do trabalho, sob a ameaça de extinção do contrato. Informa o atraso no pagamento do salário de dezembro de 2025. Acrescenta que o termo de acordo envolve violação ética e legal, pois o mesmo procurador representa ambas as partes, empregados e empregadora. Entende haver claro constrangimento. Afirma que dia 30 seria liberado o salário de dezembro e as demais verbas rescisórias seriam objeto de acordo nesta mediação. Defende que as rescisões contratuais devem ser realizadas em sua sede.

O requerido explica que a contratante apenas tomou a prestação de serviços da empresa terceirizada. Anota que a empresa terceirizada desapareceu. Salienta que os trabalhadores não receberiam qualquer valor. Sustenta que procurou arcar com a dívida da terceirizada em relação aos trabalhadores. Afirma que, como solução, propôs o pagamento das verbas rescisórias, acrescido do saldo de salário, em três parcelas. Entende que o procurador não assinou pelos funcionários, apenas redigiu o acordo, que sequer foi homologado. Destaca ter interesse em pagar os valores devidos. Salienta que o FGTS não foi depositado. Informa não haver pagamento pendente à empresa terceirizada. Estima que cerca de 10 empregados não receberam as parcelas rescisórias. Assevera que sua prestação de serviços está ativa. Confirma que o Estado do Rio Grande do Sul vem pagando a estadia dos pacientes. Aduz contar, atualmente, entre 120 e 130 trabalhadores. Propõe reduzir de 3 para duas parcelas, contemplando os trabalhadores que não assinaram o acordo. Informa que o valor

constante do acordo não sofreu redução, correspondendo a despedida sem justa causa. Pondera não haver disponibilidade para pagamento da multa do art. 477, §8º, da CLT. O pagamento da primeira parcela ocorreria em 10 dias, a segunda em 10 de fevereiro e a terceira em 10 de março.

Encaminhamentos:

- A empresa realizará, até o dia 30/01/2026, o pagamento do salário de dezembro de 2025 aos empregados que não o receberam por não terem assinado a proposta de parcelamento.
- A empresa reconhece a dispensa imotivada dos trabalhadores e realizará o pagamento das verbas rescisórias remanescentes em duas parcelas, com a primeira parcela em 10 de fevereiro, a segunda parcela em 10 de março, com o acréscimo de uma terceira parcela em 10 de abril correspondente à multa do art. 477, §8º, da CLT, equivalente a 50% do salário nominal de cada empregado, assegurado o valor mínimo de R\$ 1.200,00, o que for maior, para todos os trabalhadores.
- As partes ajustam que a quitação é restrita aos valores, sem prejuízo de discussão de diferenças em Juízo.
- Considerando que o empregador encontra-se em local incerto e não sabido, fica registrado que o último dia de trabalho foi em 31/12/2025, devendo esta data ser considerada pela CEF e pelo SINE para fins de saque do FGTS e habilitação dos trabalhadores no programa de seguro-desemprego, os quais deverão ser liberados pelas instituições citadas INDEPENDENTEMENTE DA BAIXA DO CONTRATO DE TRABALHO DOS EMPREGADOS NAS CTPS, SUPRINDO ESSA ATA A FORMALIDADE LEGAL.
- Os TRCTs serão encaminhados ao Sindicato até o dia 10 de fevereiro para a devida homologação.

Fica suspensa a presente mediação. As partes informarão eventual descumprimento.

Cientes os presentes. Nada mais. Audiência encerrada às 15h46min.

**Nº DE TRABALHADORES ENVOLVIDOS NA MEDIAÇÃO: aproximadamente 60
trabalhadores.**

Valor estimado da composição entre as partes: R\$ 550.000,00.

CLAUDIO ANTONIO CASSOU BARBOSA

Desembargador do Trabalho